

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.678.932-4

DATA: 29/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 188/2025

APROVADO EM 05/05/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL BARTOLOMEU BUENO DA SILVA –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LINDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação  
Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao pleno atendimento das práticas esportivas, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Municipal Bartolomeu Bueno da Silva – Ensino Fundamental, situada à Rua Padre Anchieta, s/n, município de Lindoeste, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Lindoeste e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.678.932-4

O processo foi protocolado em 29/08/2024, e o ato para a oferta da Educação Básica expirou em 31/12/21.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a seguinte informação:

Não há quadra esportiva para a prática de esportes. As atividades de educação física são realizadas no saguão da escola e utilizamos o ginásio de esportes e o campo sintético para as aulas serem desenvolvidas. Os dois ambientes citados ficam muito próximos a escola e não há riscos para os alunos.

Consta à fl. 03, justificativa da direção da instituição de ensino para o atraso do pedido:

[...]

Neste sentido, justificamos que o atraso se deu por conta da espera do CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS, documento essencial ao protocolo.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 05/03/2026, e a Licença Sanitária até 09/07/2025.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.678.932-4

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>
Escola Municipal Bartolomeu Bueno da Silva – EF	Lindoeste/ Cascavel	Resolução n.º 3155, de 12/08/19; de 01/01/19 a 31/12/21	<b>Prazo: 10 anos</b> <b>De 01/01/22 a 31/12/31</b>

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial ao pleno atendimento das práticas esportivas, e à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF